



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400 - MG.

M. 9

GABINETE DO PREFEITO

N.º MENASGEM.

Assunto : Encaminha
Projeto de Lei.
Serviço . GABINETE.

OURO PRETO, 13 DE ABRIL DE 1973.

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO.

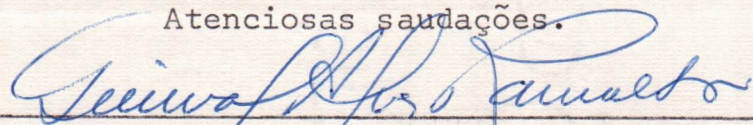
SENHOR PRESIDENTE:

Ao encaminhar à douta apreciação de Vossa Excelência e da egrégia Câmara, sob sua digna Presidência o presente Projeto de Lei, devo antes explicar que se trata de um projeto rotineiro, que se faz todos os anos, atendendo apenas a exigências de renovação do convênio.

Tendo-se em vista o preceito pedagógico de que "uma criança bem alimentada tem mais probabilidades de melhor assimilar as lições", e mais o sentido humano dessa campanha, creio ser isto bastante para justificar a apresentação do Projeto em pauta.

No aguardo de seu favorável pronunciamento, com elevado apreço, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares minhas

Atenciosas saudações.


Dr. Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.



(2) G.A.R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 18/73

Dispõe sobre autorização de assinatura de convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE).

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), na importância de CR \$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), conforme cópia do convênio, em anexo.

ART. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da verba 3.1.2.0-61 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - para Cantinas e Merenda Escolar, do orçamento vigente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, por tanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 13 de _____ de 1973.

Dr. Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.

As Comissão de Permanentes.

APROVADO em primeira (1ª) discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 16 de abril de 19 73

Luomilburnag
Presidente

Em, 16 / 04 / 1973

Luomilburnag
Presidente



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Esta Comissão de Serviços Públicos Municipais, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 29/73, que dispõe sobre assinatura de convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) é de parecer que o mesmo seja aprovado tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1973.

Silvio Felipe Dias

Silvio Felipe Dias - Relator.

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira - Membro.

Arthur Drummond Guimarães

Arthur Drummond Guimarães - Membro.

Agostinho Jacinto Rodrigues

Agostinho Jacinto Rodrigues - Membro.

Francisco da Silva Araujo

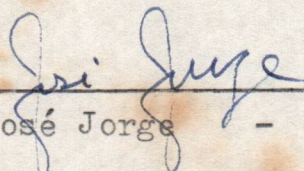
Francisco da Silva Araujo - Membro.



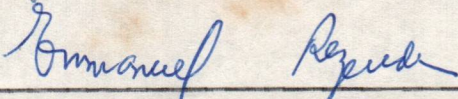
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Esta Comissão de Legislação e Justiça, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 29/73, que dispõe sobre assinatura de convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CMAE), é de parecer que o mesmo seja aprovado tal como se acha redigido.

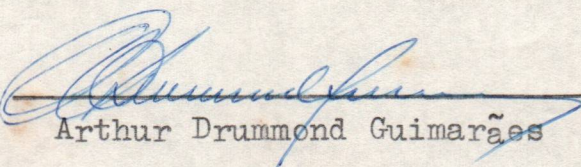
Sala das Comissões, em 18 de abril de 1973.



José Jorge - Relator.



Emmanuel Rezende - Membro.



Arthur Drummond Guimarães - Membro.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 29/73, que dispõe sobre assinatura de convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), é de parecer que o mesmo seja aprovado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1973.

Francisco Solano da Costa
Francisco Solano da Costa - Relator.

José Geraldo Pereira
José Geraldo Pereira - Membro.

Vicente Quirino Fortes
Vicente Quirino Fortes - Membro.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/73 -

Dispõe sobre autorização de assinatura de convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar. (CNAE).

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte


AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), conforme cópia do convênio, em anexo.

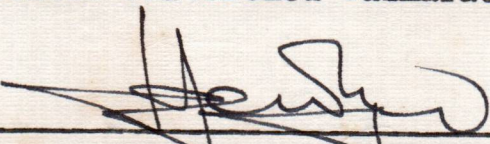
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da verba 3.1.2.0 - 61- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - para Cantinas e Merenda Escolar, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

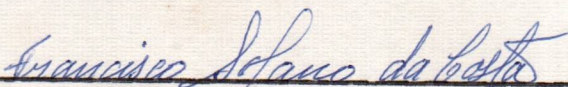
Câmara Municipal de Ouro Preto, em 30 de abril de 1973.



Leônicio Bartolomeu Guimarães - Presidente

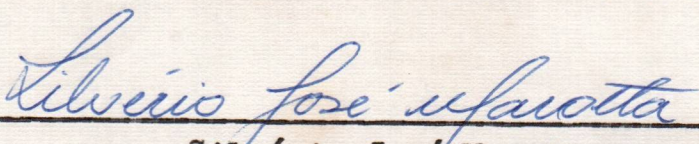


Kirki Jeronymo - Vice-Presidente.



Francisco Solano da Costa - Secretário.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 30/abril/1973. -



Silvério José Marotta
Diretor da Secretaria da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

LEI Nº 25/73

Dispõe sobre autorização de assinatura de convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar. (CNAE).

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), conforme cópia do convênio, em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da verba 3.1.2.0 - 61 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Para Cantinas e Merenda Escolar, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 04 de maio de 1973.

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

Arthur Drummond Guimarães.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Rômulo Soares Fonseca

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(Continuação da Lei nº 25/73.)



José Coppoli Sobrinho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rômulo Soares Fonseca.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



Arthur Drummond Guimarães.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Miguel Arcanjo Santiago.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.



José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO;

/mjr.

9 JPA

MEC - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

.....

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e o Município de Ouro Preto

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedidas as normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da C.N.A.E.
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município de acordo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que

10 G.R.

fl.2

deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE, através da Escola Regional de Nutrição "Firmina Sant'Ana". O candidato receberá uma ajuda de custo da Prefeitura Municipal durante sua permanência na referida Escola;

- c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais fornecidos pela CNAE, dos armazéns destas até às escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação de cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (sal, açúcar, etc.)
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
- g) aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo;
- l) a Prefeitura Municipal destinará em seu orçamento anual a verba própria para a manutenção do Programa previsto neste Termo, sendo que no corrente exercício o valor total

11
G.R.

do recurso será de Cr\$.40.000,00..... (...quarenta...
mil cruzeiros.....)

com as seguintes destinações:

I - para emprego direto pelo município, conforme plano
de aplicação apresentado pelo Setor Municipal ... e
aprovado pela Prefeito, Cr\$.28.000,00..... (...vinte
e oito mil cruzeiros.....)

II - para transferência à CNAE destinado a manutenção da
Representação, com aplicação de acôrdo com a Porta-
ria.210 de 22/04/1970, da Superintendência da CNAE,
Cr\$...12.000,00..... (...doze mil cruzeiros.....)

CLÁUSULA TERCEIRA - A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de Assistência Alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA - Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:
a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento;
b) pelo Município, de acôrdo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá o Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução comum.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto ser ampliado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim, terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o pre

sente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(LOCAL E DATA) Belo Horizonte, de da 1.97.....

..... *Rosa Maciel Mendonça Guselino*
NOME NOME

..... PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTANTE FEDERAL DA CNAI
CARGO ou FUNÇÃO CARGO ou FUNÇÃO

..... NOME
NOME

..... CARGO ou FUNÇÃO
CARGO ou FUNÇÃO

MOD. - RA 33 - Incluir, quando necessárias, cláusulas adicionais, no interesse do Programa, desde que não modifiquem a essência deste Termo

/ig/73